

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA Nº 014/2018

SEMMADS Nº. 014/2018	Nome/Empresa: MIGUEL MANOEL DE ARAUJO JUNIOR ME.
CPF/CNPJ: 00.063.120/0002-19	Endereço: RUA JOEL MODESTO, 1134, CAIXA D'ÁGUA, Morro do Chapéu – BA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: **036/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada (o) do Licenciamento Ambiental para a sua atividade de CNAE nº 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), à MIGUEL MANOEL DE ARAUJO JUNIOR ME., inscrito no CNPJ: 00.063.120/0002-19, com nome fantasia BRASILGAS (filial), localizado na RUA JOEL MODESTO, 1134, CAIXA D'ÁGUA, Morro do Chapéu – BA. Mediante o cumprimento da Legislação vigente, esta Dispensa de Licença Ambiental – DLA, tem como base às informações declaradas pelo representante legal, constante do Requerimento / Processo nº - 036/2018. As referidas atividades estão sujeitas ao cumprimento da legislação, especialmente no que se refere ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como ao atendimento das demais exigências legais de competência de outros órgãos federais, estaduais e municipais. A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, e o cumprimento das seguintes condicionantes:

I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; II. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; III. Realizar ações mitigadoras para os impactos gerados; IV. Atender ao disposto na Norma Regulamentadora 20 (NR-20, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

1 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

COMBUSTÍVEIS); V. Comunicar imediatamente a SEMMADS acidente relacionado a esta atividade.

Art. 2º O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Dispensa de Licença Ambiental - DLA.

Art. 3º O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º Esta Dispensa de Licença Ambiental - DLA que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver qualquer tipo de exploração.

Art. 8º A presente Dispensa de Licença Ambiental - DLA terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º A Dispensa de Licença Ambiental - DLA entrará em vigor na data de sua emissão, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, 12 de setembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 2

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0601-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU Nº 022/2018

SEMMADS Nº. 022/2018	Nome/Empresa: BRASILIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CPF/CNPJ: 30.210.182/0001-96	Endereço: AVENIDA NOVA JERUSALEM KM 271, RODOVIÁRIA. CEP: 44850-000 MORRO DO CHAPÉU-BAHIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – SEMMADS – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento número: 034/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Licença Unificada – LU, com Validade de 02 anos a contar com a data da publicação para a empresa **BRASILIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.210.182/0001-96, estabelecido na Avenida Nova Jerusalém km 271, rodoviária, no município de Morro do Chapéu, estado da Bahia, para operar empreendimento, previsto pelo código e descrição da atividade econômica principal 47.31-8-00 - comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, denominado **“POSTO BRÁSILIA”**, localizado no endereço acima, em conformidade com a documentação apresentada e os condicionantes abaixo:

I. Elaborar programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

1 de 3



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

- II. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, em conformidade com o **PGRS** apresentado;
- III. Informar imediatamente à **SEMMADS**, quando da ocorrência de vazamento, promovendo a remediação de toda área impactada;
- IV. Operar adequadamente, os equipamentos instalados: **a)** canaleta de contenção na área das bombas para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, **b)** poço de monitoramento das águas subterrâneas, **c)** câmara de acesso a boca de visita do tanque, **d)** sistema de descarga selada, **e)** câmara de contenção de vazamento junto à unidade;
- V. manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento;
- VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade dos tanques e o plano de contingência para situações de perigo e emergências;
- VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à **SEMMADS** e as Normas Técnicas da **ABNT** pertinentes;
- VIII. Manter sempre atualizado o **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme Norma Regulamentadora **NR- 9** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**, colocando em prática as metas nele estabelecidas;
- IX. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com o projeto apresentado à **SEMMADS** e conforme o disposto nas Normas Técnicas da **ABNT** para postos combustíveis;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora **NR-23** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**;
- XI. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfurações e posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização inadequada;
- XII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos;
- XIII. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, fazendo-os conhecer o Plano de Emergência Ambiental - PEA, devendo ser disposta uma cópia do mesmo em local visível e de fácil acesso para o caso de situações de risco e para fiscalização;

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA, CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

XIV. Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, nos moldes do capítulo VII, seção V, da Lei Estadual nº. 12.056 de 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Licença Unificada - LU.

Art. 3º - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - SEMMADS para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 4º - Esta Licença Unificada - LU que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização.

Art. 5º - Esta licença ambiental unificada refere-se ao processo de licença nº 034/2018.

Art. 6º - A presente Licença Unificada - LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu - Bahia, 12 de setembro de 2018

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

3 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 024/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 024/2018	Nome/Empresa: MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA
CPF/CNPJ: 23.373.596/0001-70	Endereço: RUA ITAJAI, Nº 24, EDIFÍCIO EMPRESARIAL ATLANTICO, SALA 308, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS – BA, CEP: 42.701-370

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU – BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 18.218 de Janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.579 de 06 de Janeiro de 2018, Decreto Estadual nº 18.281 de março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, tendo em vista o que consta do processo de Licenciamento **SEMMADS 014/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de operação - LO, em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à empresa MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.373.596/0001-70, com a localização na propriedade da Senhora Rita Baga no Guimarães, denominada, Fazenda São José, Candeal, localizada na zona rural nesse município, para extração de quartzito – lavra a céu aberto, destinado à pesquisa mineral para extração de quartzito, tendo como latitude do ponto de amarração as coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
-11°25'37"560	-41°13'00"100
-11°25'37"560	-41°12'10"000
-11°26'42"000	-41°12'10"000
-11°26'42"000	-41°13'00"100
-11°25'37"560	-41°13'00"100

E com o contrato de arrendamento de área rural para fins de exploração mineral, celebrado entre a Sr.ª Rita Baga no Guimarães e o requerente a empresa

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

[Handwritten signature] 1 de 3 *[Handwritten mark]*

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

MINERAÇÃO CHAPADA BRANCA – LTDA, com cópia em anexo e em conformidade com a documentação apresentada, Memorial Descritivo e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas firmado pelo profissional Sr. Marco Túlio Miranda de Oliveira, inscrito no CREA BA sob nº. 050019008-9, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I. Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com Alvará de Pesquisa; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração com relação ao Requerimento DNPM apresentado; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal; VI. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior instalação e operação; VII. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório do Equipamento de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VIII. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; IX. Fazer a coleta e destinação adequada de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a demarcação e localização do empreendimento. X. Fica proibida a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos; XI. Apresentar projeto das rotas de acesso ao empreendimento, garantindo a segurança dos trabalhadores durante o período de localização XII. Fica terminantemente proibida a exploração de espécies da Flora Brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes conforme Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 24 de março de 2014 e na Portaria Estadual nº 40 de 21 de agosto de 2017, bem como a exploração espécies da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, aquelas constantes na Portaria Estadual Nº 37 de 15 de agosto de 2017; XIII. Jamais utilizar o método de queimada/queima controla em qualquer tipo de material; XIV. Apresentar ao órgão licenciador informações e relatórios do início da atividade de localização e concepção. XV- Apresentar programas de educação ambiental apresentando aos trabalhadores bem como aos moradores de comunidades localizada próximas ao empreendimento, e audiências na sede do município com relatórios e registros fotográficos das atividades, dentre as ações estão relacionadas: ao uso da água, energia elétrica, destinação de resíduos sólidos, atividades sustentáveis e atividades do empreendimento (Mineração) em conformidade com a lei estadual.

Art. 2º Das Compensações Ambientais.

I-Fica a empresa responsável por elaborar e executar sinalização voltadas a Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Morro do Chapéu. II- Criar e manter um viveiro de mudas nativas com o principal intuito destas serem destinadas para o cumprimento do (PRAD), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas na área do empreendimento e entorno. III- criar barragens de contenção de sedimentos em áreas de aclives acentuadas na área do empreendimento e seu entorno. IV- criar e apoiar projetos voltados ao reaproveito do rejeito de mineração da pedreira com fins voltados ao fortalecimento do artesanato mineral local. Sinalizar e realizar melhorias nas vias de acesso que serão utilizadas nas estradas vicinais de acesso de uso público, *“visto que as mesmas não foram projetadas para a carga e tráfego pós empreendimento”*.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 3º O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença de Operação - LO. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

Art. 4º Esta Licença de Operação - LO trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e, ou comercialização.

Art. 5º A Presente Licença de Operação - LO terá a validade de 03 (três) anos, desde que todas as condicionantes e compensações sejam atendidas, observando a legislação vigente.

Art. 6º Esta Licença de Operação - LO entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu – BA, 11 de setembro de 2018.

Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria 095/2018

Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000
meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br

3 de 3